



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____ / DE ____ DE AGOSTO DE 2025

Autores: **Jerônimo Gonçalves Pereira - PL**

“Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres para incluir os §§§§§ 9º, 10, 11, 12 e 13, ao artigo 46, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e a **MESA DIRETORA** promulga o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º. O artigo 46, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres (Resolução nº 10, de 20 de dezembro de 2004), fica acrescido dos §§§§§ 9º, 10, 11, 12 e 13, com a seguinte redação:

“Art. 46. (...)

(...)

§ 9º. O atendimento aos **Requerimentos e Pedidos de Informações** realizados por **Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)**, no âmbito do Município, por autoridade, gestor, servidor ou qualquer dirigente de órgão municipal, deverá ocorrer no prazo máximo e improrrogável de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento oficial da solicitação.

§ 10. O prazo estabelecido no § 9º, deste artigo aplica-se à entrega de quaisquer documentos, informações, dados, e-mails, arquivos, mídias digitais ou físicas, respostas a questionamentos, bem como qualquer outro elemento solicitado pela CPI, para fins de investigação.

§ 11. A comunicação da solicitação pela CPI deverá ser formal, com a indicação precisa do destinatário e dos documentos ou informações requisitados. A comprovação de recebimento servirá como marco inicial da contagem do prazo.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

§ 12. Excepcionalmente, em casos de complexidade comprovada na obtenção dos dados, a CPI poderá conceder um prazo adicional, mediante requerimento fundamentado do agente público responsável, limitado a 5 (cinco) dias úteis.

§ 13. O descumprimento injustificado do prazo previsto no § 9º, deste artigo, e, eventual prorrogação prevista no § 12, acarretará a responsabilização do agente público omissor, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 2025.

JERÔNIMO GONÇALVES PEREIRA

Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

A proposta de um projeto de resolução, alterando o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, que estabelece um prazo máximo de 10 dias úteis para que autoridades, gestores, servidores ou dirigentes de órgãos municipais respondam aos requerimentos e pedidos de informação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) é de extrema importância para a eficiência e transparência dos trabalhos fiscalizatórios do Poder Legislativo municipal.

A função fiscalizadora da Câmara Municipal, conforme o Art. 3º, § 3º, é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à sua fiscalização. Sem um prazo definido, as investigações das CPIs podem ser prejudicadas por atrasos injustificados, comprometendo a apuração de fatos determinados e o combate à má gestão ou a possíveis irregularidades.

O Regimento Interno já prevê a convocação de Secretários Municipais e outros dirigentes para prestar informações, e a ausência sem justificativa acarreta a adoção de medidas cabíveis.

No entanto, a ausência de um prazo específico para a entrega de documentos e informações por meio de requerimentos pode gerar entraves burocráticos. A definição de um prazo claro e a previsão de responsabilização do agente público em caso de descumprimento, sem justificativa, fortalecem a capacidade da CPI de atuar de forma diligente.

Além disso, a medida está em consonância com o princípio da eficiência administrativa e busca garantir que o Poder Legislativo cumpra seu papel de controle externo do Poder Executivo, com o apoio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme o Art. 3º, § 3º.

A lei proposta não apenas agiliza o processo de obtenção de informações, mas também estabelece um marco de responsabilidade, evitando a obstrução dos trabalhos investigativos e promovendo a accountability dos agentes públicos.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, é necessário um projeto de resolução que sofra duas discussões e seja aprovado com o voto favorável de **dois terços** dos membros da Câmara Municipal.

De acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, os artigos que tratam dos requisitos para alterar o próprio Regimento Interno são os seguintes:

O Art. 274, prevê que um projeto de resolução destinado a alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno da Câmara Municipal deve passar por duas discussões. A sua tramitação obedece ao rito dos projetos de lei em regime ordinário, e a votação exige o quórum de dois terços dos membros da Câmara Municipal. Além disso, a Mesa Diretora tem competência exclusiva para emitir parecer sobre todos os aspectos desses projetos, incluindo a redação final.

O Art. 208, inciso V, lista as proposições que são apreciadas e decididas em dois turnos de discussão e votação, incluindo o projeto de resolução para alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno.

O Art. 224, inciso V, prevê que a alteração do Regimento Interno exige o voto favorável da maioria absoluta da Câmara Municipal.

A Mesa Diretora, portanto, tem a competência exclusiva para emitir parecer sobre todos os aspectos, incluindo a redação final, desses projetos de resolução, razão pela qual remeto a este órgão para análise, deliberação e aprovação, para posterior deliberação em Plenário.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 2025.

JERÔNIMO GONÇALVES PEREIRA

Vereador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C4DF-5000-43EC-E8B9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JERÔNIMO GONÇALVES PEREIRA (CPF 570.XXX.XXX-82) em 20/08/2025 12:50:13 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 20/08/2025 às 13:50 e assinada digitalmente pela
CAMARA MUNICIPAL CACERES:03960333000150 para garantir sua autenticidade e
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/C4DF-5000-43EC-E8B9>